



**MENSAGEM N° 019/2015.**

São Lourenço da Mata, 30 de junho de 2.015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual se institui bônus aos professores municipais, com a exclusiva finalidade de aquisição de livros didáticos perante a Feira Nordestina do Livro (Fenelivro), a ser realizada pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2015.

Conforme missiva encaminhada pelo Diretor Presidente da Companhia Editora de Pernambuco, destaco que a Fenelivro terá lugar em dez mil metros quadrados do pavilhão central do Centro de Convenções de Pernambuco, com a presença de 200 expositores, representando editoras de todo País.

Portanto, na esteira da política municipal de **valorização profissional do magistério e da educação pública** no âmbito de nossa cidade de São Lourenço da Mata, rogo a Vossas Excelências especial atenção e **URGÊNCIA** na apreciação do projeto encaminhado, a fim de que haja tempo hábil à sua concretização.

Neste contexto, conto com a vossa colaboração na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município, sendo mister sua independência e harmonia.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando, inclusive, a designação de **Sessão Extraordinária** quando da sua tramitação, considerando a extrema urgência.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência os meus votos de elevada estima e consideração a todos que integram esse nobre Poder Legislativo.

  
**ETTORE LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CELSO LUIZ DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE  
NESTA





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL

## PROJETO DE LEI N° 019/2015.

Protoco<sup>lo</sup> de lei n: 029/2015

Institui bônus aos professores municipais, com a exclusiva finalidade de aquisição de livros didáticos perante a Feira Nordestina do Livro (Fenelivro), a ser realizada pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2015 e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído Bônus aos professores municipais, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de livros durante a realização da Feira Nordestina de Livros (**Fenelivro**), a ser realizada pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2015.

§ 1º Serão contemplados com o Bônus constante no *caput* deste artigo, exclusivamente, os professores municipais.

§ 2º O Bônus será pago, no mês em que ocorrer a Feira Nordestina de Livros - Fenelivro, junto com os vencimentos, aos professores beneficiados, desde que em efetivo exercício de suas funções em sala de aula, cargo de direção ou coordenação pedagógica.

§ 4º O Bônus corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** Somente fará jus ao Bônus o professor que, no mês anterior à realização da **Fenelivro**, estiver em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 3º.** O bônus concedido nos termos previstos não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título.

**Art. 4º.** A não utilização do bônus para a finalidade aqui descrita acarretará a devolução do valor concedido na presente lei, o que deverá ser feito através de desconto específico nos vencimentos, a cargo da Secretaria de Administração Municipal.

§1º. Os professores municipais contemplados com o Bônus terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, para apresentarem a comprovação de sua utilização perante a citada Feira Nordestina do Livro – Fenelivro, sob pena de efetivação do desconto vencimental estabelecido no caput.





**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, autorizados os remanejamentos e/ou suplementações que se fizerem necessários.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 30 de junho de 2.015.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata